

# Um debate sobre os vínculos e rupturas da maternidade no cárcere no Rio de Janeiro<sup>1</sup>

*Letícia Mara Sales (UFRRJ)*

*Alessandra de Andrade Rinaldi (UFRRJ)*

Esse trabalho é parte de um projeto mais amplo denominado *Laços desfeitos vínculos construídos*<sup>2</sup> que visa desdobrar as trajetórias realizadas em âmbito de pesquisas sobre práticas adotivas desenvolvidas desde 2009. Atualmente a proposta é investigar as “ações de destituição do poder familiar” (DPF) que são abertas na comarca do Rio de Janeiro, procurando apreender os motivos que levam uma autoridade judiciária a suspender ou extinguir “o poder familiar” de “genitores” que possuam filhos encaminhados à adoção.

Além disso, objetivamos realizar etnografia na Unidade Materno Infantil (UMI), situada no município do Rio de Janeiro, em anexo à Penitenciária Talavera Bruce. Segundo Uziel et al (s.d) essa unidade, embora anexa ao presídio feminino guarda autonomia administrativa em relação àquele. Na UMI permanecem as mulheres encarceradas que tiveram filhos e estão em processo de amamentação; na penitenciária ficam as que cumprem pena em regime fechado<sup>3</sup>. O presídio Talavera Bruce recebe as presas de todo o estado do Rio de Janeiro que se encontram grávidas de maneira que, após o parto sejam conduzidas à Unidade Materno Infantil.

No oitavo mês de gestação as “internas” que estão em outras unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro são transferidas para a Penitenciária Talavera Bruce. Após entrarem em “trabalho de parto” seguem para algum hospital público (geralmente Hospital Albert Schweitzer). Após o parto são direcionadas à UMI, onde ficam em contato integral com o filho.

Na UMI as “internas” ficam com seus bebês, conforme previsão legal até os seis meses de vida dos filhos, que nasceram no sistema prisional. Após esse período as crianças são “desligadas<sup>4</sup>” das mães/presas e podem ter três destinos: ficar com a família extensa (avós

---

<sup>1</sup> V ENADIR, GT.12- Antropologia, Famílias e (I)legalidades.

<sup>2</sup> Coordenação de Alessandra de Andrade Rinaldi (Apoio CNPQ e FAPERJ). Equipe de pesquisadores: Letícia Mara Sales (PIBIC-FAPERJ 2015; PIBIC-CNPQ 2016; PPGCS-UFRRJ); Geovana Costa (PIBIC-FAPERJ 2017); Ruth Alison (PIBIC-CNPQ 2017); Thainá Rosalino de Freitas (PPGCS-UFRRJ).

<sup>3</sup> Segundo Ventura, Simas e Larouzé (2015) embora a Lei de execuções penais (Lei 7.210/1984) preveja que os estabelecimentos penitenciários sejam destinados aos presos condenados ao regime fechado, em muitos estados brasileiros essa determinação não é respeitada e por isso, podendo ser encontrados presos sem julgamento em penitenciárias.

<sup>4</sup> O “desligamento” evento crítico assim chamado pela UMI enquanto unidade, acontece de 3 em 3 meses, determinado pelo Juiz. Esse dia as mães e seus filhos são separados; a criança geralmente permanecerá com a guarda provisória e a mãe continuará cumprindo sua sentença de volta ao regime fechado.

maternos, paternos e tios, tanto da mãe quanto do pai), ir para as casas de acolhimento ou para “famílias acolhedoras<sup>5</sup>”, ou em último caso, ser encaminhados para a adoção (após processo de DPF).

A ideia com essa pesquisa na UMI-Talavera Bruce é apreender a visão de mulheres/mães presas sobre a permanência ou não com sua prole, após o período de amamentação. O que pensam sobre maternidade, sobre suas penas, sobre o destino de seus filhos e sobre a gestão de suas vidas, tanto pela esfera da execução penal, quanto pelo âmbito da justiça da infância e da juventude?

No âmbito das Ciências Sociais há poucas pesquisas produzidas sobre o que leva profissionais da área da infância e da juventude a produzir ou refutar a ideia de que uma mãe/pai/filho devam ser separados. No que tange às mulheres presas, por exemplo, inúmeras pesquisas são feitas sobre o exercício da maternidade em presídios ou sobre a relação entre mulheres presas e seus familiares<sup>6</sup>. No entanto, como ressalta Uziel et al (s.d) há poucas pesquisas sobre as práticas de justiça (Schuch, 2009) responsáveis em gerenciar a separação da díade mãe-bebê, no caso das condenadas ao regime fechado. Pouco se sabe sobre qual a relação entre as decisões judiciais e as escolhas femininas por manter ou não o vínculo com seus bebês, após o período de seis meses de amamentação previsto na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984).

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1.988 (CF), artigo 5º inciso L, as mulheres presidiárias têm asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Além da legislação citada, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, assim como o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) também dispõem sobre a díade presa/filhos.

Nota-se uma vasta legislação que visa assegurar as mulheres presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, bem como para que não percam o “poder familiar” pelo fato exclusivo de cumprirem pena em regime fechado.<sup>7</sup> Apesar disso, pouco se sabe, na prática, como essas decisões de manutenção ou

---

<sup>5</sup> O Programa “Família acolhedora”, consiste em cadastrar famílias para receberem e acolherem em suas casas, por um determinado período, crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, representando possibilidade de continuidade da convivência familiar em ambiente sadio para a criança ou adolescente. A família assume o papel de preparar o acolhido para o retorno da família biológica ou para a adoção definitiva.

<sup>6</sup> Ver: Rampin (2013) Santa Rita(2006); LAGO (2014); Franco (2007); Ormenõ (2013); Oliveira, Mello (2014); dentre outros contidas no levantamento bibliográfico iniciado.

<sup>7</sup> A Lei 12.962/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19§ 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”. Nessa mesma Lei, no artigo 23§2º está determinado que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de

ruptura de vínculos são tomadas, tanto do ponto de vista do Poder Judiciário, quanto das apenadas. Que tipo de trabalho é realizado pelas equipes de psicólogos e assistentes sociais que atuam em âmbito carcerário com mulheres que tem seus filhos em prisões e que terão que se afastar de sua prole após o período previsto por lei?

Sendo assim, a intenção desse texto, parte de uma pesquisa mais ampla, abordando também como a esfera da execução penal em parceria com a justiça da infância e da juventude vem atuando em suas práticas e decisões para manter ou romper vínculos familiares entre mulheres presas e seus filhos nascidos na prisão. Como práticas legais e sanções morais sobre “genitores” e suas proles se materializam nesse cenário? Em razão de tais questões realizamos pesquisa etnográfica na Unidade Materno Infantil (UMI)<sup>8</sup>.

### **A Unidade Materno Infantil Talavera Bruce- UMI**

A lei de execuções penais nº 7.210/1984 prevê que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as apenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade (art. 82, § 2º). Importante referir que a mesma lei diz que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para acolher crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, coma a finalidade de assistir ao infante cuja responsável estiver presa (art. 89, “caput”).

Segundo Santa Rita (2006), mesmo com a lei prevendo a obrigação do berçário, não é assim que acontece. Há berçários nos Estados do Amapá, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Distrito federal. Sendo em São Paulo a denominação de “transito amamentação” identificando o único espaço em que a criança pode permanecer junto à mãe. Em Roraima, a modalidade de atendimento infantil “ala mãe-bebê”, espaço destinado para que a mãe fique com seu filho até um ano. No estado do Rio de Janeiro há a Unidade Materno Infantil Talavera Bruce- UMI.

Até o ano de 2005 funcionava dentro do Presídio Talavera Bruce uma creche denominada ‘Madre Tereza de Calcutá’. Segundo Musumeci e Ilgenfritz (2002) era um espaço destinado aos filhos de presidiárias entre zero a seis anos “que habitavam quartos

---

condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”. Já o Código Civil de 2002 prevê em seus art. 1637 e 1638 suspensão de poder familiar, segundo Fay de Azambuja “nas hipóteses em que pai ou a mãe são condenados por sentença irrecorrível em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão” (2013, p.50).

<sup>8</sup> Essa etnografia resultou no relatório de pesquisa PIBIC/CNPQ (2016/2017) e TCC produzido por SALES (2017) e o artigo escrito por Rinaldi (2016), apresentado na **VI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA “FUTUROS DISPUTADOS”**.

coletivos e eram cuidados pelas internas” (2002, p. 26). Entretanto como o espaço era restrito, nem todas as que possuíam filhos conseguiam estar juntas de sua prole. Meninas e meninos permaneciam nesse cenário coletivo até os seis anos de idade sem que tivessem recebido qualquer tipo de escolarização. Viviam como se estivessem apenas.

De acordo com Santa Rita (2006), a creche “Madre Tereza de Calcutá” era uma entidade que esteve vinculada à administração da penitenciária até 2005 quando, após a promulgação do decreto nº 38.073 de 02 de agosto de 2005, a Secretaria de Estado de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) criou a Unidade Materno infantil. Esta tem capacidade de abrigamento para 23 “internas” e seus filhos. Apesar de não se tratar necessariamente de um presídio e ser administrado pela SEAP faz parte de suas dependências, em Bangu, no Rio de Janeiro. Passou então a ter um corpo de técnicos próprio, que em sua maioria é de mulheres, composto por uma diretora e uma vice-diretora, um quadro administrativo, agentes penitenciários, uma pediatra, uma psicóloga e uma assistente social.

Segundo a Lei 12.962/2014, que alterou o Estatuto de Criança e do Adolescente -1990, está determinado, no artigo 23§2º que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha<sup>9</sup>”. Nessa mesma Lei, em seu artigo 19§ 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”.

Sendo assim, a administração da UMI, suportada nesses dispositivos legais, conduz suas práticas através da atuação do setor de psicologia e do serviço social. São setores que buscam garantir que as crianças nascidas nesse sistema prisional, ao terem de ser “desligadas” da instituição- conforme previsão legal - continuem a manter vínculos com suas mães. Para tanto, psicólogos e assistentes sociais conduzem suas atividades de maneira a encontrar alguém que possa ser o guardião legal da criança.

A ideia é que essa pessoa mantenha o elo entre a criança e a presa, levando a primeira a visitar as unidades prisionais para qual a segunda será transferida. O responsável legal

---

<sup>9</sup>As razões que levam à “suspensão” ou à “destituição do poder familiar” estão previstas tanto nos artigos 1637 e 1638 do Código Civil de 2002, quanto no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo os comentários sobre o ECA produzidos por Rossato (2012) “o art. 24 do Estatuto traz a regra de que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretados judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos pela legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações que alude o art. 22” (2012, p. 170).

garantirá a continuidade da convivência, assim como cuidará do infante até que a presa possa reaver judicialmente a guarda do filho.

A partir de várias conversas informais que mantivemos com funcionários da UMI, pudemos perceber que a nomeação desse responsável legal garante o cuidado da criança, evitando, inclusive que a mesma seja conduzida às instituições de acolhimentos. No entanto, não promove a continuidade do elo mãe/bebê, uma vez que grande parte dos guardiões reside em cidades distantes de onde a apenas cumprirá pena. Pelo fato de alguns desses guardiões não possuírem renda suficiente para a condução até os presídios, distantes de suas residências, essa vinculação “mãe/bebê” após o desligamento fica difícil de ser mantida.

Retornado à atuação do setor de psicologia e do serviço social, o trabalho dessa equipe consiste em fazer contato com o potencial guardião, sempre indicado pela “interna”. Em grande parte são mães, irmãs, primas e tias das “internas” as que ficam com a incumbência de cuidar do bebê. Além dessas, sogras, ex-sogras que não possuem vínculo biogenético com a criança, madrinhas e amigas compõem o rol de pessoas que irão assumir os cuidados com o/ a infante no período do cumprimento da pena. No caso das presas que possuem companheiros/pais que reconheceram a paternidade dos bebês serão eles os guardiões. Vale ressaltar que após sair da prisão a “interna” pode reaver a guarda do filho.

Nesse contexto de produção de novas conexões de parentesco (Carsten, 2000; Yngvesson, 2007) o trabalho da assistente social, além de ser o de “escutar” a vontade da interna sobre quem ela deseja que cuide de seu filho, é o de analisar por meio de um saber pericial (Foucault, 2001) se há possibilidade de acolhimento. Os “indicados” são convidados a falar sobre a possibilidade de acolhimento da criança. Entretanto, nem sempre estes conseguem estar presentes nas visitas agendadas ou porque não são moradores do município do Rio de Janeiro ou porque não possuem condições financeiras para realizar a locomoção até a UMI<sup>10</sup>.

Retornando à questão dos “indicados” e da atuação da assistente social, segundo relatos de campo frente a dificuldade de receber algumas das pretensas guardiãs há situações limites que levam a assistente social a realizar visitas domiciliares. No entanto, essa é uma

---

<sup>10</sup> Como muitas “internas” foram transferidas de presídios localizados em diferentes cidades do Estado do Rio de Janeiro porque estavam grávidas, parte de suas redes pessoais e familiares está em local distante da UMI. Isso ocorre em todas essas situações, o processo de guarda legal é iniciado na “audiência de desligamento”, durante a qual um Juiz da Infância e da Juventude transfere a responsabilidade legal da mãe para o futuro guardião porque no Estado do Rio de Janeiro só existe uma instituição destinada aos cuidados da mãe presa e sua prole nascida na prisão. Sendo assim, quando as diferentes administrações penitenciárias tomam ciência de que a “interna” está grávida cuidam para que a mesma seja transferida para o presídio Talavera Bruce, que nesse sentido representa uma “sala de espera” para a entrada na UMI.

situação eventual. Em grande parte dos casos, esse setor irá aferir se “há condições” para a efetivação da guarda futura.

A psicóloga, no que toca a questão da indicação do guardião, segundo informou realiza com a “interna” o atendimento psicoterapêutico com o intuito de “dar vazão ao seu desejo”. Além disso, presta “atendimento às famílias”, assim como produz um relatório psicossocial, em parceria com a assistente social, que comporá o prontuário da mulher/mãe, remetido à justiça da infância e da juventude e ao Ministério Público para a composição do processo de guarda do bebê nascido nesse contexto<sup>11</sup> e para a decisão sobre o destino da criança.

### **Um relato na primeira pessoa do plural e na primeira pessoa do singular**

Como visto, a administração da Unidade Materno infantil está submetida à Secretaria de Estado de administração Penitenciária (SEAP). Por esse motivo, para que pudéssemos entrar na instituição, tivemos que solicitar autorização à *Escola de Gestão Penitenciária - SEAP*, a abertura de processo administrativo para a realização da pesquisa de campo. Esse procedimento consistiu no envio do projeto e da autorização dada pelo *Comitê de Ética* da Universidade da qual fazemos parte. Após a avaliação desses documentos pudemos ingressar na Unidade. E em seguida a esse percurso, fizemos contato com a direção da UMI para iniciar a pesquisa de campo.

A pesquisa foi feita em dupla durante dois meses, mas, por vezes, trabalhávamos sós. A primeira visita foi realizada por mim (coordenadora) e logo a seguir a outra pesquisadora, que à época era aluna de graduação e desenvolvia pesquisa de iniciação científica, entrou em campo. Letícia, por ser muito jovem, muitas vezes era vista com minha “filha”, acompanhando o trabalho de pesquisa. Ao longo do campo as posições foram sendo modificadas e a aluna, que permaneceu um mês a mais em campo, foi considerada pesquisadora e amiga das “internas” e das “agentes penitenciárias”.

### **A entrada no campo: a professora, mãe, pesquisadora. Um relato na primeira pessoa do singular**

---

<sup>11</sup> Não obtive autorização para pesquisar esse material.

Ao chegar à UMI estava tomada de receio, uma vez que nunca tinha entrado em um sistema prisional. Notei vi que havia um enorme um portão cinza com uma pequena janela, através da qual me apresentei e mostrei a autorização de pesquisa. Após um lapso de tempo, o portão foi aberto por um agente penitenciário. Tratava-se do portão do presídio Talavera Bruce, uma *instituição total*<sup>12</sup> (Goffman, 1961), nos termos de Erving Goffman, sabia que aquele era um local onde mulheres apenadas ou as que esperavam suas sentenças estavam separadas do convívio da sociedade e tinham suas vidas gerenciadas por um corpo de profissionais que disciplinavam (Foucault, 1991) seus comportamentos e suas subjetividades.

Ao entrar na UMI pude perceber a presença de diferentes agentes penitenciárias, posicionadas em lugares estratégicos, cujo propósito era garantir a *disciplina* (Foucault, 1991, p.127). Isso levou à reflexão de que, apesar da arquitetura “cordial” trata-se de uma unidade do sistema prisional que deveria garantir a disciplina das “internas/mães” evitando que se transformassem em “multidões perigosas”. A arquitetura refletia a ambiguidade institucional: ao mesmo tempo que era uma Unidade Materno Infantil, tratava-se de um prédio “anexo” ao presídio. Dessa forma, fui me dando conta de que aquele era um lugar onde mães “internas” entravam para cuidar de seus filhos, assim como era um espaço onde as “presas” deveriam ser controladas.

No decorrer dessa primeira estada fui informada que dentro de uma semana ocorreriam “audiências de desligamentos”, ou seja, algumas “internas” seriam transferidas para outros presídios e seus filhos seriam encaminhados por um Juiz da Vara da Infância e da Juventude para os guardiões legais que se encontrariam fora da UMI. Ao solicitar autorização para participar desse momento obtive a informação de que, como se tratava de um rito legal conduzido por um Juiz da área da Infância e da Juventude, seria esse profissional o responsável por julgar esse pedido. Dessa forma procurei o Juiz responsável que, em posse do projeto de pesquisa, concedeu a autorização.

Uma semana antes da audiência de “desligamento” iniciei a pesquisa de campo. A atividade inicial consistiu em entrevistas com cinco “internas” que seriam “desligadas” de seus filhos. Ao longo do trabalho realizei outras entrevistas com o corpo técnico da UMI: assistente social, psicóloga, agente penitenciária, além, de muitas conversas informais com membros da direção e com as “internas”.

---

<sup>12</sup>De acordo com Goffman uma instituição total é um local onde indivíduos são separados do convívio da sociedade por um período de tempo. Suas vidas são gerenciadas por um corpo de profissionais que buscará disciplinar (Foucault, 1991) seus comportamentos e suas subjetividades.

O trabalho consistiu em dois meses de convivência com as “internas” por meio de encontros semanais, através dos quais participei de cultos religiosos e oficinas de artes oferecidas por ONGs conveniadas com a SEAP. Mantive contato com as “internas” e com suas crianças por meio de conversas vigiadas pelas agentes penitenciárias. Todo o contato estava sob o efeito de uma *vigilância hierárquica* (Foucault, 1991, p. 154), assim como todas as entrevistas formais foram realizadas na sala da direção da UMI, com as portas abertas de forma que todos os profissionais da UMI pudessem escutar o que estava sendo dito, revelando que o poder disciplinar presente nessa instituição resvalava não só sobre as “internas”, mas também sobre mim e sobre o meu trabalho.

Ao longo da etnografia estive permanentemente sob suspeita. O corpo de funcionárias me via como uma espécie de “avaliadora externa”, cujo trabalho consistia em apontar as “falhas” da administração na gestão da díade mãe/bebê. As “internas” me associavam às “instâncias de poder”, cujo lugar era a gestão de informações sobre seus destinos e o de seus bebês.

Pude notar a primeira significação ao longo do trabalho de campo nas vezes que fui advertida sobre a responsabilidade da minha escrita e do cuidado que deveria ter ao registrar o que as “internas” me diziam, “uma vez que elas mentiriam e ‘manipulariam’”.

Além disso, fui interpretada como “intrusa” que chega num espaço privado (a UMI significando uma casa de família) para assistir ao sofrimento alheio (o momento de separação de mães/internas e seus bebês). Isso aconteceu durante uma das atividades de campo, que consistiu em minha participação na audiência de “desligamento”. Era um dia de muita comoção por conta das separações que iriam ocorrer. Por isso, todos da UMI demonstravam muita tristeza. Nesse dia eu estava me sentindo um pouco constrangida por estar na unidade naquele momento doloroso. Encontrava-me na área externa, próxima ao local onde acontecem os atendimentos psicossociais, conversando com a psicóloga sobre a minha participação nas “audiências”. O resultado dessa conversa foi o entendimento de que seria importante me reapresentar às “internas” e me apresentar aos seus familiares a fim de solicitá-los a autorização para que eu assistisse a audiência. Após esse momento, entrei na sala da direção e fui indagada por uma agente penitenciária:

- “Você é a pesquisadora”?

Eu disse: -Sim.

Então, ela retruca: -“Ah, você não devia estar aqui. Você não é bem vinda. Hoje é um dia muito triste e íntimo”.

Escutei aquela interjeição com muito constrangimento, mas entendi que naquele momento eu era vista como uma intrusa, que assistia passiva “a dor do outro” (Sontag, 2003). Era como se eu estivesse ali “protestando contra um sofrimento” o qual não reconhecia a sua existência. Além disso, compreendi que a Unidade tinha um sentido alargado para seu corpo de profissionais e para as “internas”. Era, ao mesmo tempo, uma “uma prisão” e uma “casa”, compostas por mulheres (corpo profissional da UMI) com a função de vigiar e acolher outras mulheres (as presas) e seus bebês. Por conta desse alargamento de sentidos, comportamentos antagônicos como controle, vigilância e afetos regiam as relações entre mulheres ligadas entre si por meio de seus bebês.

Nesse cenário institucional as agentes penitenciárias, as psicólogas, as assistentes sociais, os membros da diretoria (também mulheres), as “internas” e suas crianças convivem durante um tempo restrito, por meio da disciplina prisional, mas também estabelecem laços em razão do convívio com os infantes. Sendo assim, não só as “internas”/mães sofriam com a separação que estava por vir, mas todas as pessoas relacionadas compartilhavam a dor da perda anunciada (a entrega dos bebês para as famílias guardiãs).

Por esse motivo a agente penitenciária disse que eu não era bem vinda. Não havia compartilhado com elas nenhum momento que dissesse respeito ao exercício da maternidade dessas mulheres. Por isso, minha participação nesse contexto representava mais uma violação, porque não conhecia nenhuma daquelas moças, não compartilhava suas histórias, não conhecia seus filhos. Ao longo do tempo esse estado das coisas foi sendo transformado na medida em que passei a ser mais uma mulher que se relacionava com outras, por meio de bebês que em breve não estariam mais na Unidade.

### **A entrada no campo: a aluna, filha, pesquisadora. Um relato na primeira pessoa do singular**

No momento do trabalho de campo havia 23 “internas” e 23 bebês, na Unidade Materno Infantil. As moças com as quais convivi nesse trabalho de campo tinham e entre 19 e 40 anos aproximadamente. Eram provenientes não só na capital do Rio de Janeiro como também de outras cidades do país e cumpriam pena no estado do Rio de Janeiro. Em razão da gravidez haviam sido transferidas para o presídio Talavera Bruce e antes desse momento já estavam em outros presídios femininos do estado. Após o parto foram para a UMI. Algumas saíram de lá com seus bebês, outras foram transferidas para o presídio após o “desligamento”, ato jurídico realizado por um Juiz da Vara da Infância e da Juventude por meio de um rito

legal que acontece dentro da Unidade em presença de um representante do Ministério Público da área da Infância e da Juventude, de um Defensor Público e de pretensos guardiões que ficarão com a guarda legal da criança, caso a “interna” tenha que permanecer no sistema prisional.

Tratarei da visão das “internas” sob alguns aspectos que pude perceber durante meu trabalho de campo na Unidade Materno Infantil. Porém, é importante grifar que os meus relatos são sobre as minhas percepções de observação. Sendo assim, são calcados de subjetividades em minhas escritas. Para tanto, Butler (2011) na citação abaixo, me auxilia nas reflexões sobre a minha parcialidade analítica:

A estrutura do discurso é importante para a compreensão de como a autoridade moral é introduzida e sustentada se concordarmos com o fato de que o discurso está presente não apenas quando nos reportamos ao Outro, mas que, de alguma forma, passamos a existir no momento em que o discurso nos alcança, e que algo de nossa existência se prova precária quando esse discurso falha em nos convencer. (Butler, 2011, p.15)

Desde o primeiro dia que entrei na Unidade Materno Infantil, minha intenção era saber o que aquele lugar significava para as “internas” e de que forma, o Estado, em suas práticas considerava que seria importante a permanência do par mãe/bebê. Estar em campo me fazia pensar, em diálogo com a minha orientadora, porque os profissionais da Unidade Materno Infantil, assim como os integrantes da justiça da infância e da juventude mantinham as presas com seus filhos se, em pouco tempo essa dupla seria separada? Ouvindo as histórias das “internas” todas me diziam: “Isso aqui é muito bom! Eles (os profissionais da UMI) tratam a gente como pessoas de verdade e nunca nos negam atenção quando pedimos”.

Na fala de muitas ao me explicarem a diferença entre a UMI e o “cadeião”, era que na cadeia elas sequer podiam “pedir a atenção” de alguma guarda. Na UMI eram ouvidas e atendidas sempre na medida do possível. Cheguei a ouvir que ali elas recebiam carinho e um olhar que nem de suas próprias mães ou familiares já tiveram para com elas. Mais do que somente uma relação profissional de guardas prisionais e presas, também existe uma relação de afeto e demonstrações de importância de uns para com os outros, é o que faz a UMI de fato não se parecer com uma cadeia, mas representar por meio de suas funcionárias, uma grande mãe que cuida de outras mães.

Durante todo o meu período de campo na Unidade Materno Infantil, o sentimento que mais vi presente nas “internas” era o de angústia. Sentimento este, causado pelo momento que todas elas sabiam que um dia ia chegar: o “desligamento”. Todas as internas entram na UMI

sabendo que ficarão ali só de passagem e que o fim dessa passagem terminaria com a separação de seus bebês.

Ao conversar com uma das funcionárias que fazia a inspeção da UMI, esta me disse ser a pior parte de trabalhar ali é viver o “desligamento” que “parece que estamos fazendo o sepultamento de um filho vivo”.

O autor Didier Fassin (2014) retrata uma economia moral das políticas de imigração na França, se referindo à conciliação na ajuda humanitária aos refugiados com a recusa à imigração clandestina; denominado tal ato de “repressão e compaixão”. Considero que algo análogo ocorra na UMI, uma instituição estatal que promove o humanitarismo, a compaixão provocando dor e repressão. Esta instituição se pauta em uma linguagem dos afetos e também uma narrativa de um corpo que sofre. Ao mesmo tempo atualiza uma repressão na pedagogia da maternidade sob o corpo que sofre e que está submetido a um sistema prisional.

Nesse espaço essas mulheres são mães, mas também são presas; a economia moral reflete em uma prática estatal de compaixão e humanitarismo por aquelas mães, já que elas exercem a maternidade mesmo com todos os sentimentos de sofrimento envolvidos no ato do desligamento mesmo sabendo que esse momento iria acontecer. Os sujeitos a essas práticas estatais não estão inertes, logo a compaixão e repressão que o autor cita, são dois polos dessas práticas estatais, que punem e protegem.

Entretanto, o fato de não ter me deparado com nenhuma “destituição de poder familiar” das “internas” enquanto estava em campo, notei que a garantia legal de que estar presa não é motivo único para que se perca o “poder familiar” do filho. No entanto, percebi que essas mulheres são avaliadas moralmente e condenadas em razão de cumprirem pena ou de viverem situações que as coloca afastadas de um “modelo” ideal de maternidade, sendo mulheres consideradas causadoras de uma situação de “abandono” de seus filhos.

Entendi que as opiniões sobre os filhos habitarem o espaço prisional com suas mães são controversas e este é um tema que mobiliza os diversos profissionais que lidam diretamente com essa situação. Entram em choque direitos da criança e direitos da mulher, que sob cárcere faz com que a decisão pela manutenção do filho ou do vínculo legal com ele seja tomada pelo poder judiciário.

Pude perceber que enquanto as “internas” estão passando pela Unidade com seus filhos, esta instituição visa ressocialização da mulher presa enquanto mãe e tende a garantir um bom exercício da maternidade delas e seus filhos ali presentes, fazendo com que haja o entendimento de que por causa disso, essa mulher não seja destituída do poder de seu filho ou não tenha motivos para isso.

Porém, assim como nos processos de “destituição de poder familiar” pesquisados em outro contexto, pude observar que na UMI as mulheres são avaliadas em termos morais, mas tal fato não impede que essa Unidade se organize para promover a vinculação do par “interna”/ e seu filho. Acredito que ao mesmo tempo em que a Unidade preza e zela pelo bom exercício da maternidade, há uma ambiguidade presente, entendendo que a UMI não assegura uma “não destituição de poder familiar” caso esta venha a acontecer – como na avaliação moral de mau comportamento das “internas” na unidade colocando a segurança de outras mães e dos bebês em risco.

No cotidiano essa entidade estreita os laços entre as “internas” e seus bebês, seu corpo administrativo e técnico se torna responsável por garantir que as crianças que ali permaneceram possam manter vínculos com suas mães em tese. Temos um estado que busca garantir vínculos biogenéticos entre a mãe-presença e seu filho, mas ao mesmo tempo os destitui porque não há possibilidade de reintegrar, e os “desliga” com a esperança de um encontro futuro. Entretanto não se sabe se essa vinculação é mantida ou não após o “desligamento” - quando a “interna” continua no cárcere e seu filho permanece com o guardião legal -, ou se o destino de ambos será uma futura ação de “destituição de poder familiar”.

### **Dor, violência e separação: um relato inconclusivo.**

Apesar de todo esse esforço institucional em promover o exercício da maternidade, a experiência de campo nos possibilitou apreender que essas mulheres, juntamente com seus filhos, estão submetidos a uma *violência estrutural* (Kleimann, 2000) cotidiana. O ápice dessa violência está materializado nas “audiências de desligamento”, que podem ser considerados um *evento crítico*<sup>13</sup> (Veena Das, 2011) promotor de um sofrimento<sup>14</sup> tanto das “internas” quanto de seus filhos.

O “desligamento”, termo que se refere a separação da díade mãe/bebê da Unidade, é um rito legal conduzido por um/uma magistrado da área da Infância e da Juventude. Ocorre dentro da UMI, em presença de um representante do Ministério Público da área da infância e da Juventude, de membros da direção da Unidade, da equipe técnica (psicólogo e assistente social), da “interna”, da criança e dos familiares/pretensos guardiões.

---

<sup>13</sup>A autora compreende um evento crítico como sendo circunstâncias provocadas por brutalidades institucionais como o Estado, a família, grupos religiosos e/ou econômicos. Tratam-se de circunstâncias que produzem efeitos nos sujeitos, em seus corpos e em suas formas de vida.

<sup>14</sup>Uso o sentido de sofrimento segundo Kleinman (2000, p.227). Nesses termos sofrimento resulta da consciência histórica do testemunho, cujo contexto é sempre o das relações de poder. Trata-se de um sentimento resultante de dimensão de uma violência produzida pela estrutura social e da limitação da capacidade de atuação dos sujeitos.

É um *rito de instituição* (Bourdieu, 1989) por meio do qual a/o juiz/a transfere a guarda da mãe para outro guardião que ficará responsável pelo infante no decorrer do cumprimento da pena da “interna/mãe”. Além disso, é um momento de instrução legal dada pelo Juiz aos novos responsáveis pela criança sobre o trâmite legal para a continuidade do processo de guarda<sup>15</sup>.

A sessão é iniciada pelo juiz que, após manusear um processo de que trata a guarda do “menor”, produz indagações à “interna” sobre o crime cometido e o tempo de pena. São perguntas sem cunho moral cujo propósito é verificar se a apenada tem chance de receber algum benefício no cumprimento da pena. Caso tenha, a decisão tomada é a manutenção da criança e da mãe juntas na UMI até o período em que possam deixar a instituição juntas. Não há uma determinação legal e por isso, há grande discricionariedade nesse processo levando à consideração de que as práticas legais, nesse caso, são invadidas e alargadas pelas necessidades dessas “mulheres das margens” (Das, Poole, 2004).

Portanto, a administração penitenciária assim como a justiça da infância e da juventude não conduzem suas gestões exclusivamente silenciando as vozes das “internas”. Essas mulheres adquirem uma agência quando se movimentam para serem ouvidas, argumentando sobre a possibilidade de virem a receber “benefícios” de pena e com isso buscam convencer o juiz da infância e da juventude dessa hipótese. Dessa forma, essas “internas/mães”, submetidas às leis que as regem, procuram reconfigurar esses dispositivos, em suas práticas. Aqueles que aplicam as leis tornam-se, por sua vez, sensíveis às demandas dessas “mulheres das margens”, incorporando as aspirações das “internas” em suas formas de práticas de justiça.

Para algumas das “internas” com as quais convivemos, a UMI é considerada geradora de suas dores e sofrimentos, uma vez que lhes possibilita o exercício pleno da maternidade e, ao mesmo tempo, lhes “retira esse direito” quando esgotado o período de amamentação. Para algumas dessas “internas” o desligamento é o momento capaz de revelar a vulnerabilidade a que estão submetidas pelo sistema prisional. Esse *evento crítico* (Das, 2011) põe em relevo a “precariedade” (Butler, 2015, introdução) daquele vínculo criado/mantido e rompido pelo sistema penitenciário. Frente a isso pudemos compartilhar muitos relatos de dor em face da espera da separação do filho, como se fosse uma espécie de “morte anunciada”.

---

<sup>15</sup>Caso seja proposto por membro da família, correrá em uma Vara de família. Se o guardião for alguém com laços de afinidade com a mãe, o processo deverá tramitar em uma Vara da Infância da Juventude e do Idoso.

## **Considerações finais:**

A etnografia realizada leva-nos a pensar que os profissionais da Unidade Materno Infantil, assim como os integrantes da justiça da infância e da juventude, atuam em suas práticas e decisões suportados na concepção de que as presas possuem o direito de permanecer com seus filhos. Além disso, agem sob a ótica de que existe um elo de consanguinidade entre a “interna” e seu filho. Em consequência dessas concepções o bebê nascido do ventre da mulher encarcerada é mantido temporariamente em sua companhia.

Esses gestores tomam a linguagem dos direitos da mulher presa assim como a concepção de que família e parentesco decorrem de elos biológicos (Schneider, ano) como fundamentos para que a díade mãe/bebê seja conduzida à UMI. Com base na concepção de que a “interna” possui direitos em face da criança e mantém conexões biogenéticas com a mesma, os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Penitenciária garantem a existência da UMI.

No entanto, apesar de essa prática de justiça estar pautada nos direitos da mulher presa e na simbologia biogenética, essas concepções só garantem que a “interna” e seu filho fiquem juntos por um breve período. É possível supor que isso se deva à sobreposição do direito da criança ao da mulher encarcerada. Dito de outra forma, por meio do compartilhamento da visão de que a criança é um “sujeito de direitos” e, por isso não deve ser condenada às mesmas penas que a sua genitora, profissionais da Secretaria de Segurança Pública e da Justiça da Infância e da Juventude optam pela ruptura “temporária” do vínculo.

Entretanto, porque acreditam que a conexão de parentesco foi estabelecida pelos laços de sangue, assim como pelo afeto construído pedagogicamente durante o “asilamento” na Unidade, os mesmos profissionais se esforçam por conectar a criança, após o desligamento, às redes de parentesco e/ou de solidariedade da “interna” de forma a garantir a perpetuação do vínculo maternal por meio de sua substituição da mãe presa por avós/ tias madrinhas etc.

### *Referências Bibliográficas:*

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Difel, 1989.
- BUTLER, Judith. **Vida precária**. Contemporânea (Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades). ISSN: 2236-532X. n. 1 p. 13-33. Jan.–Jun. 2011.
- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**. Civilização Brasileira. 1º edição. Rio de Janeiro, 2015. Introdução.
- DAS, Veena. Violência, gênero e subjetividade. **Cadernos Pagu** 37, julho-dez 2011.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. **El estado y sus margens. Etnografías comparadas**. Cadernos de Antropologia Social n. 27, 2008

- FASSIN, Didier. **Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França**. PontoUrbe, n. 15, 2014. Pp. 2-22.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, Erving. As características das Instituições Totais. In: **“Manicômios, Prisões e Conventos”**. Editora Perspectiva, 1961. p. 11-108.
- KLEINMAN, Arthur. The violence of everyday life: the multiple forms and dynamics of social violence. In: DAS, Veena; KLEINMAN, Arthur; RAMPHELE, Mamphela; REYNOLDS, Pamela. **Violence and subjectivity**. Los Angeles, London: University California Press, 2000.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. **“Dom, Iluminados e Figurões”**. EdUFF. Niteroi – RJ, 1999.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. **Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro. VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia. T034 - Etnografias Encarceradas: Desafios da Antropologia na Prisão. 2016.**
- SANTA RITA, Rosângela P. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação (apresentada ao Departamento de Serviço Social para obtenção do título de mestre em Política Social). Universidade de Brasília. Brasília, julho, 2006.
- SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-Eca**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Cia das Letras, 2003. (caps 1 a 3: pp 09-51).
- VENTURA, Mirian; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. Rio de Janeiro, mar. 2015. **Caderno Saúde Pública** 31, mar., p. 607-619.
- YNGVESSON, Barbara. **“Parentesco reconfigurado no espaço da adoção”**. Cadernos Pagu, 29, jul-dez 2007.
- BRASIL, Rio de Janeiro. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. AMPERJ Legislação. Institui o Código Civil. Parte Geral, livro I: das pessoas.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Poder Judiciário. **Cartilha da Mulher Presa**. 2º Ed. 2012.
- BRASIL. Lei Nº 12.313, de 19 de agosto de 2010. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública.
- BRASIL. Lei Nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.
- BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Cadastro de Instituição** – Rio de Janeiro. 2008. Disponível em: < ? ?
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO CORRELATA. Lei nº 8069/90, de 13/07/90 Atualizada e legislação correlata. *Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude*. Rio de Janeiro, 2004. P. 204